



Id:0471A8D9962A03B5

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Av. Presidente Médici nº 332, Centro, Bertolândia - PI
E-mail: prefbertolandia@gmail.com

ADMINISTRATIVO Nº 001PE/2022-PMB PREGÃO ELETRÔNICO 001/2022.
EXTRATO DO CONTRATO 001PE/2022

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA- PI.

CONTRATADO: CASA DAS EMBALAGENS LTDA, CNPJ: 01.999.006/0001-87 com sede na cidade de Floriano- PI, na Av. Eurípedes de Aguiar, 179, Bairro Centro, CEP: 648000-074.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA A AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE EXPEDIENTE, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DE TODAS AS SECRETARIAS MUNICIPAIS.

AMPARO LEGAL: Lei nº 10.520/02, submissa a Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1.993 e suas alterações.

FONTE DE RECURSOS:

Fonte	Programa de Trabalho	Elemento de Despesa
500, 501, 540, 541, 542, 543, 544, 569, 600, 601, 602, 603, 621, 622, 631, 632, 659, 702, 706, 799, 899,	04 122 1014 2024 0000	33.90.30
	04 122 1014 2007 0000	
	08 244 1039 2016 0000	
	10 301 1052 2098 0000	
	12.361 1160 2070 0000	
	12 365 1145 2066 0000	
	12.361.1161.2067.0000	
	12 361 1160 2085 0000	

VALOR TOTAL: R\$ 274.900,00 (Duzentos e setenta e quatro mil e novecentos reais), o qual será pago em parcelas em conformidade com as quantidades adquiridas e mediante apresentação da Nota Fiscal de Produtos e de Recibos.

VALIDADE: 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do contrato.

Bertolândia - PI, em 26 de Janeiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal

Id:OCC549ABC766010F



PREFEITURA MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA
CNPJ: 06.554.034/0001-04
Praça Nossa Senhora Aparecida nº 34 - Centro
CEP: 64.870-000 - BERTOLÂNDIA-PIAUI
email: prefbertolandia@gmail.com

DECRETO Nº 002/2022

DE 26 de janeiro de 2022

Dispõe sobre as medidas de contenção no enfrentamento à COVID-19 a serem aplicadas a partir do dia 26 de janeiro ao dia 13 de fevereiro de 2022.

O Prefeito Municipal de Bertolândia, no uso de suas atribuições legais e conforme definido na Lei Orgânica Municipal, resolve;

Considerando a variação do perfil epidemiológico do SARS-Cov-2 nas últimas semanas resultando no crescente número de casos no Estado do Piauí e consequente no município de Bertolândia;

Considerando as medidas contidas pelo Decreto Estadual nº 20439 de 28 de dezembro de 2021 que trata das medidas sanitárias impostas pelo Estado do Piauí;

Considerando que as medidas já impostas devem ser periodicamente reavaliadas, a fim de se aperfeiçoarem à realidade local

DECRETA:

Art. 1º - Uso obrigatório de máscara em todos os locais públicos do município e em estabelecimentos comerciais;

Art. 2º - Proibida a realização de shows, festas, com aglomerações/música ao vivo (bandas ou com Dj) ou por meio de veículos sonoros (paredão de som), nos estabelecimentos públicos ou privados, localizados no município de Bertolândia, tendo em vista a probabilidade desses eventos angariar um grande público, contribuindo para a potencialização da transmissão do SARS-CoV-2, sendo permitido somente som ambiente com "baixo volume".

Art. 3º - O comércio em geral (mercadinhos, lojas em geral e estabelecimentos similares) poderá funcionar de segunda a sábado. No domingo tais estabelecimentos deverão estar obrigatoriamente fechados.

§1º: não se enquadram neste artigo os seguintes estabelecimentos, que poderão funcionar todos os dias:

- Farmácias e drogarias;
- Padarias, proibido a venda de bebidas alcoólicas;
- Postos combustíveis e revendedores de gás de cozinha;
- Oficinas mecânicas e borracharias;
- Serviços de saúde;
- Hotéis e pousadas com atendimento exclusivo dos hóspedes;
- Funerárias;
- Agropecuária e serviços de pet shop;
- Lava-jatos.

§2º: Tais estabelecimentos deverão exigir uso de máscara e disponibilizar álcool em gel para o público.

Art. 4º. Bares, depósitos de bebidas, restaurantes, lanchonetes e similares poderão funcionar de segunda a domingo, sem música ao vivo, paredão de som, bandas, Djs, shows de qualquer natureza, somente música com som ambiente de "baixo volume" .:

- Fica proibido qualquer som automotivo (paredão de som) nos estabelecimentos comerciais ou em vias públicas; as caixas de som nos estabelecimentos comerciais só serão permitidas nos parâmetros permitidos em lei (volume baixo).

Art. 5º. - Ficarão suspensas as atividades que envolvam aglomerações, bem como o funcionamento de boates, casas de shows e quaisquer tipos de estabelecimentos que promova atividades festivas, em espaço público ou privado, em ambientes fechado ou aberto, com ou sem venda de ingresso, ficando permitido as atividades esportivas, obedecendo às normas sanitárias.

Art. 6º. - As academias poderão funcionar em conformidade com protocolo específico elaborado pela VISA municipal, bem como:

- O uso de máscara é obrigatório e disponibilização de álcool em gel ao público;

Art.7º- O funcionamento de Salões de Beleza e atividades afins, devem obedecer às recomendações sanitárias e protocolos específicos elaborado pela VISA municipal, bem como:

- O uso de máscara é obrigatório e disponibilização de álcool em gel ao público;

Art. 8º - Os cultos religiosos poderão funcionar respeitando as medidas sanitárias da seguinte forma:

- Uso obrigatório de máscaras e álcool em gel;
- Distanciamento social;
- Se realizados em locais fechados, deve-se observar a limitação de 70% da capacidade;

Art. 9º - A fiscalização das medidas determinadas neste Decreto será exercida pela vigilância sanitária municipal e com o apoio da Polícia Militar, que deve coibir as seguintes proibições:

- Aglomerações de pessoas;
- Música ao vivo (bandas ou Dj's) / veículos sonoros (paredão de som);
- Demais proibições constantes neste Decreto.

Art. 10º - Nenhuma atividade ou estabelecimento discriminado neste Decreto poderá funcionar desrespeitando as medidas sanitárias de combate à Covid-19.

Parágrafo primeiro- A inobservância do disposto neste decreto sujeitará o infrator à, cumulativamente:

- Condução através da autoridade policial e/ou sanitária ao departamento de polícia para lavratura de Termo Circunstancial de Ocorrência – TCO, onde será feita a identificação do infrator, no valor de 1000 UFR.
- Havendo reincidência, o infrator ficará sujeito à multa de 2000 UFR, dobrando esse valor a cada nova infração do estabelecimento.
- E ainda, quem desobedecer ao decreto municipal estará sujeito a penalidade do Código Penal Brasileiro do artigo 268: Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:
Pena – detenção, de um mês a um ano, e multa.
Parágrafo segundo – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.
- Art. 267 – Causar epidemia, mediante a propagação de germes patogênicos:
Pena – reclusão, de dez a quinze anos.
§ 1º – Se do fato resulta morte, a pena é aplicada em dobro.
§ 2º – No caso de culpa, a pena é de detenção, de um a dois anos, ou, se resulta morte, de dois a quatro anos

OBS 1: O valor da Unidade Fiscal de Referência do Estado do Piauí (UFR) no ano de 2021 é de R\$ 3,68 (três reais e sessenta e oito centavos).

OBS 2: serão responsabilizados todos envolvidos na aglomeração: donos de bares, restaurantes, casas de show, clubes, bandas, DJ, e donos de paredões automotivos, ou qualquer sujeito que promova fato que inflija os dispositivos do presente decreto.

Art. 11º. – O Município dispõe de um serviço de ouvidoria onde a população poderá ligar e fazer denúncias e reclamações pertinentes ao presente decreto por meio do número: (89) 99444-4480 (Daylson Fonseca- Ouvidoria), nos horários de 08:00 às 11:30 e das 17:00 às 22:00. Também poderão ser feitas denúncias e reclamações no número (86) 99559-8414 (Dr. Marcelo Trindade – Procuradoria do Município).

Art. 12º. – Este Decreto entra em vigor nesta data, podendo sofrer alterações de acordo com a evolução do cenário epidemiológico.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BERTOLÂNDIA, 26 de janeiro de 2022.

GERALDO FONSECA CORREIA
Prefeito Municipal de Bertolândia